



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

## **ATO NORMATIVO Nº 001– PGJ, DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XV e XVI, da LC nº 003/94, e ainda,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado de Roraima, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia causada pela Covid-19 no Estado de Roraima, amplamente divulgado pela mídia nacional e local;

**CONSIDERANDO** a análise do cenário epidemiológico e as recomendações realizadas pelos órgãos de saúde pública, com o escopo de impedir e/ou mitigar a disseminação do coronavírus, em atenção à aceleração do pico da curva de infectados ativos e do número de óbitos;

**CONSIDERANDO** o recrudescimento da pandemia, conforme atestado pela Secretaria Estadual de Saúde de Roraima – SESAU, tal como nos Estados adjacentes, quais sejam, Amazonas, Amapá e Rondônia;

**CONSIDERANDO** o Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado de Roraima, instituído pelo Comitê de Prevenção à Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços do Ministério Público Estadual de Roraima com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus,

**RESOLVE** editar Ato Normativo nos seguintes termos:

**Art. 1º** Suspender o Plano de Retorno às Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 2º** Estabelecer o regime de trabalho remoto em todas as unidades do Ministério Público Estadual de Roraima.

**Art. 3º** Suspender o atendimento presencial em todas as unidades do Ministério Público Estadual de Roraima.

**§1º** Em casos urgentes poderá, excepcionalmente, ser realizado atendimento presencial pelo membro do Ministério Público ou servidor, devendo ser ofertado, em qualquer circunstância, pelo Departamento Administrativo, os meios e instrumentos de proteção à saúde do membro ou servidor que proceder ao atendimento.

**§2º** Deverão ser amplamente divulgados à população os telefones de contato do Ministério Público do Estado de Roraima, com afixação em local visível na entrada externa dos prédios deste Órgão Ministerial e dos Fóruns, **cabendo à respectiva Secretaria das Promotorias de Justiça** a redução por termo do atendimento telefônico.

**Art. 4º** As reclamações, requerimentos, informações, denúncias e demais demandas deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos: [protocolo@mpr.mp.br](mailto:protocolo@mpr.mp.br) (Divisão de Protocolo) ou [ouvidoria@mpr.mp.br](mailto:ouvidoria@mpr.mp.br) (Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima).

**Art. 5º** Os atendimentos urgentes referidos no §1º do art. 3º, **deverão ser agendados previamente por meio do telefone 3621-2900.**

**Art. 6º** Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias as atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima que exijam a aglomeração de pessoas.

**§1.º** Ficam mantidas as atividades ordinárias inerentes às atribuições e às funções dos membros, servidores, estagiários e colaboradores, como participação em audiências, plenário de júri, reuniões aprazadas, inspeções, cumprimento de diligências e atendimentos presenciais imprescindíveis à manutenção do serviço.

**§2.º** Eventuais hipóteses excepcionais ao disposto no *caput* deverão ser avaliadas e autorizadas previamente pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 7º** O membro, servidor, estagiário e colaborador que requerer afastamento para tratamento de saúde, motivado por suspeita ou diagnóstico do Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, fica dispensado da realização de exame médico pericial ou de homologação de atestado médico. Para os afastamentos de até 15 (quinze) dias, deverá encaminhar eletronicamente ao Departamento de Recursos Humanos, via sistema “SEI”, o atestado médico contendo diagnóstico, por extenso ou codificado segundo a CID B34.9 ou B34.2, e o tempo sugerido de afastamento, cuja exibição do documento original deverá ser apresentado ao referido setor quando do seu retorno às atividades.

**§1º** O pedido de afastamento será apreciado pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando o requerimento for de membro e será apreciado pela Departamento de Recursos Humanos quando o requerente for de servidor, estagiário ou colaborador.

**§2** Caso seja deferido o pedido de afastamento, dar-se-á ciência ao Corregedor-Geral do Ministério Público, quando o afastado for membro, e ao chefe imediato ou ao supervisor das atividades quando o afastado for servidor, estagiário ou colaborador.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* do presente artigo se aplicam retroativamente, a contar de 29 de julho de 2020, até ulterior deliberação.

**Art. 8º** Os membros e servidores deverão, via de regra, exercer suas atribuições por meio do trabalho remoto, exceto quando houver imprescindibilidade do exercício de suas atribuições nas unidades do Ministério Público Estadual de Roraima, após autorização da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 9º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 10º** A Diretoria Administrativa deverá adotar medidas no intuito de intensificar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de continuar providenciando álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

**Art. 11** O cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado de Roraima, deverá preferencialmente, utilizar-se do endereço eletrônico: [protocolo@mpr.mp.br](mailto:protocolo@mpr.mp.br) ou a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima pelo endereço eletrônico [ouvidoria@mpr.mp.br](mailto:ouvidoria@mpr.mp.br).

**Art. 12** Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 13** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 12 de fevereiro de 2021.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça

(assinatura digital)



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0305416** e o código CRC **A035F600**.